

DIREITOS & DEVERES

EM MATÉRIA DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHADOR



Elaborado por:

Anderson de Moura Pereira

Médico do Trabalho

Felipe Maciell Soares Pinheiro

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Gleyce Kelly Freitas da Silva

Técnica em Segurança do Trabalho

Jhully Gabriele de Araújo Pimentel dos Santos

Recepcionista

Lara Soares Rosa

Enfermeira do Trabalho

Marcio José Silva de Freitas

Enfermeiro Assistencial

Maria Roberlia Tenorio Campos Gomes

Técnica em Segurança do Trabalho

Nestor Francisco de Souza

Técnico em Segurança do Trabalho

Pedro Henrique Bernardo da Silva

Técnico em Segurança do Trabalho

Sharlyanne Suelen Magalhães de Andrade

Técnica em Enfermagem - Saúde do Trabalhador

Simone Cortez de Amorim

Técnica em Enfermagem - Saúde do Trabalhador


Apresentação

A cartilha de direitos e deveres em matéria de Saúde e Segurança do trabalhador foi elaborada pela USOST com o objetivo de publicizar e difundir as questões relativas aos empregados públicos da rede EBSERH lotados no HUPAA. Tal instrumento unifica essas informações, as quais estão dispersas em diversas legislações infraconstitucionais e instrumentos normativos da rede, facilitando o acesso de modo integrado.

Direitos do trabalhador EBSE RH:

Licenças e Afastamentos:

1. Licença maternidade de 120 dias, conforme artigo 392 da CLT;
2. Licença maternidade complementar de 60 dias, conforme Lei 11.770;
3. Licença adoção de 120 dias, conforme CLT;
4. Licença adoção complementar de 60 dias, conforme Lei 11.770;
6. Licença gala, de acordo com art. 243, II da CLT:
 - 6.a. 8 dias consecutivos, **a contar da data do casamento.**
7. Licença paternidade de 5 dias conforme CLT;
8. Licença paternidade **complementar** de 15 dias, conforme Lei 11.770;



Observação: A funcionária deve entrar em contato com a USOST para agendar seu retorno de licença maternidade.

9. 02(dois) abonos anuais, conforme **ACT**;

10. Afastamento por atestado médico ou odontológico por até 15 dias;

11. Consulta **Pré-Natal**, de acordo com o artigo 392, §4º II: dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

12. Dois meios períodos por mês, não cumulativos de um mês para o outro, para exames e consultas de saúde do próprio empregado ou de seus dependentes, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de profissional de saúde:

§ 1º Os dois meios períodos poderão ser fruídos no mesmo dia;

§ 2º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados.

12.a. Entende-se por serviço de saúde: Vacinação, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapia, Fonoaudiologia, entre outros.

13. Redução de jornada para aleitamento materno, conforme art. 396, Parágrafo Único, CLT;

14. Exame preventivo de câncer, **conforme ACT**;

14.a. 3 (três) dias ou 6 meios períodos no ano, não cumulativos.

15. Acompanhamento de esposa gestante por até 6 (seis) dias ou 12 (doze) meios períodos em consultas médicas e exames de pré-natal, durante a gestação;

16. Acompanhamento de filho com idade até 06 anos (05 anos, 11 meses e 29 dias), uma vez ao ano, de acordo com a CLT, art. 473, inciso XI;

17. Doação de sangue: 02 (duas) vezes ao ano;



Segurança do Trabalhador:

- 18. Proibição de gestante ou lactante trabalhar em ambiente insalubre;
- 19. O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- 20. Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:
 - 20. a. Os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
 - 20.b. Os meios para prevenir e controlar tais riscos;
 - 20.c. As medidas adotadas pela organização;
 - 20.d. Os procedimentos a serem adotados em situações de emergência.



21. O trabalhador deve ser consultado quanto à **percepção de riscos ocupacionais**, podendo para este fim ser adotadas as **manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA**;
22. O trabalhador deve ser **orientado e treinado** quanto ao **uso dos EPIs**;
23. O trabalhador deve **receber, gratuitamente, EPI adequado ao risco**, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
24. O trabalhador deve ter sua comunicação de Acidente de Trabalho - CAT aberta junto ao INSS quando caracterizado o acidente de trabalho;
25. Todo trabalhador com possibilidade de exposição a agentes biológicos deve utilizar vestimenta adequada e em condições de conforto;
26. A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os demais estabelecidos no PCMSO.



Obrigações do Trabalhador EBSERH:

1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
2. Submeter-se aos exames médicos previstos na Norma Regulamentadora nº 07;
3. Se apresentar à USOST sempre que for convocado;
§ 1º Comparecer à USOST sempre que convocado para perícia de atestado acima de 04 (quatro) dias e atestados sem cid;
4. Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador:
 - 4.a. Retirar seus EPIs junto a USOST;
 - 4.b. Utilizar os EPIs apenas para a finalidade a que se destina;
 - 4.c. Responsabiliza-se pela limpeza, guarda e conservação;
 - 4.d. Comunicar à USOST quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
 - 4.e. Cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.



5. Comunicar imediatamente à USOST quando ocorrer um acidente do trabalho, podendo este ser dentro da instituição ou durante o trajeto de casa ao trabalho ou do trabalho para casa;
6. Não utilizar adornos nas áreas assistenciais;
7. Utilizar sapatos fechados nas áreas assistências;
8. Retirar os Equipamentos de Proteção Individual quando deixar o local de trabalho;
9. Vacinar-se de acordo com o programa de imunização do HUPAA, exceto por restrição médica;
10. O trabalhador deve participar dos treinamentos em matéria de saúde e segurança ofertado pela instituição;
11. Respeitar a forma e o prazo de entrega dos atestados médicos e odontológicos e/ou declarações de acompanhamento, conforme Procedimento Operacional da USOST;
12. Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
13. Tratar a todos com urbanidade;
14. Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais ou que afetem o princípio da moralidade da Administração Pública, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à chefia imediata;
15. Agir com prudência, discernimento e sensatez;
16. Desempenhar com diligência e economicidade os trabalhos que lhe forem atribuídos;
17. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão do cargo que exerce na EBSERH;



18. Manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
19. Comunicar à chefia imediata quaisquer fatos ou informações que possam interessar aos serviços, bem como qualquer irregularidade de que tiver ciência;
20. Apresentar-se adequadamente trajado ou fazer uso de uniforme específico, de acordo com a área em que estiver lotado;
21. É vedado o uso de chinelo no ambiente de trabalho;
22. Observar o estabelecido no Código de Ética da EBSERH;
23. Não se apresentar embriagado no ambiente de trabalho ou praticar ato de indisciplina.
24. Avisar com o máximo de antecedência à chefia imediata sobre qualquer afastamento;
25. Acompanhar o ponto eletrônico, evitando o fechamento da folha com inconsistência.

*Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das obrigações em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme a CLT e Regulamento de Pessoal da EBSERH.

*ACT vigente 2023-2024.



**UNIDADE DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
DIVGP/GAD/EBSERH**

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

TELEFONE DO SOST/SAÚDE OCUPACIONAL: 3202-5452
**TELEFONE DO SOST/SEGURANÇA DO TRABALHO: 3202-5473/
3202-5497/ 3202-5822**